



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ  
ESTADO DE MINAS GERAIS**



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 079/2023**

**INEXIGIBILIDADE Nº 013/2023**

**CREDENCIAMENTO Nº 001/2023**

## **PREÂMBULO**

O Município de Matipó - MG, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça da Independência, nº 242, Centro, Matipó, Minas Geras, CEP 35.367-000, inscrito no CNPJ sob o Nº. 18.385.104/0001-27, torna público que realizará credenciamento para Prestação de serviço de remoção de urgência em UTI móvel, destinado à transferência de pacientes em Estado crítico, (adulto, infantis e neonatais) em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Matipó/MG, com fundamento no art. 25 da Lei nº 8.666/93. Este procedimento, autorizado por meio do Credenciamento, será regido pela Lei nº 8.666/1993 e pelas condições constantes neste Edital.

## **INFORMAÇÕES PRELIMINARES**

O Credenciamento ocorrerá a partir da publicação do resumo do edital na imprensa, **perdurando até o dia 31/12/2023**, diariamente, de **segunda à sexta-feira**, de 14:00h às 17:00h horas, no local indicado no preâmbulo, a qual far-se-á o recebimento da documentação relativa à habilitação dos candidatos ao credenciamento.

Nos 20 (vinte) dias iniciais à publicação, diariamente, a Administração procederá o recebimento dos documentos, e, em ato contínuo, analisará seu conteúdo, credenciando o interessado que atender aos ditames do edital.

A abertura e análise da documentação de habilitação, após os vinte dias iniciais, serão realizadas em sessão pública, **mensalmente**, às primeiras **quartas-feiras**, de cada mês, nomes no local indicado no preâmbulo, às **14:00 h**.

Não havendo apresentação de documentação, a comissão fica desobrigada de reunir mensalmente.

Se no dia supracitado não houver expediente, a abertura da análise da documentação de habilitação realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente em que tiver expediente, salvo disposições em contrário – *a qual a reunião ocorrerá na primeira data desimpedida*.

O presente credenciamento permanece aberto, a qualquer tempo, para os futuros interessados e inclusive para aqueles inabilitados que venham a regularizar sua documentação.

## **1. SEÇÃO I - DO OBJETO**

O objeto deste Edital é o credenciamento para Prestação de serviço de remoção de urgência em UTI móvel, destinado à transferência de pacientes em Estado crítico, (adulto, infantis e neonatais) em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Matipó/MG.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ  
ESTADO DE MINAS GERAIS**



**2. SEÇÃO II – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DAS PROPOSTAS**

2.1. As propostas de credenciamento serão recebidas na sede do Município de Matipó, **a partir da publicação do chamamento público na imprensa até o dia 31/12/2023.**

2.2. Os interessados poderão solicitar credenciamento, a qualquer tempo, desde que cumpridos todos os requisitos e que esteja vigente o presente Edital de Credenciamento.

**3. SEÇÃO III – DO CREDENCIAMENTO**

3.1. A solicitação de credenciamento deverá ser apresentada datilografada ou digitada sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ambiguidades com a documentação solicitada nesse edital, preferencialmente, em papel timbrado próprio do proponente, conforme modelo constante do Anexo IV, em que constará:

**I) a habilitação jurídica – a ser comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:**

a) Ato constitutivo (estatuto ou contrato social em vigor), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e, se for o caso, de procurações que substabeleçam poderes a terceiros;

b) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

**II) a regularidade fiscal e trabalhista – a ser comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:**

a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de Certidão relativa aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as contribuições sociais prevista nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do artigo 11 da Lei 8212/91, fornecida pela Secretaria da Receita Federal / Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;

d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ  
ESTADO DE MINAS GERAIS**



e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943;

**III) documentos de exigência constitucional / legal:**

a) declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal/88 (trabalho de menores de idade, observada a Lei nº 9.854/99), conforme o modelo do Anexo II, "a";

b) declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de contratação com o poder público, conforme o modelo do Anexo II, "b".

3.2. Para habilitar-se ao credenciamento o interessado deverá requerê-lo mediante carta - proposta.

3.3. O requerimento apresentado de forma incompleta, rasurado ou em desacordo com o estabelecido neste Edital será considerado inepto, podendo o interessado apresentar novo requerimento escoimado das causas que ensejaram sua inépcia.

3.4. A apresentação de proposta vincula o proponente, sujeitando-o, integralmente, às condições deste credenciamento.

3.5. Serão declarados credenciados todos os requerimentos que estiverem de acordo com este Edital.

**4. SEÇÃO IV- DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1 - As empresas interessadas deverão obedecer a um prazo máximo de até 90 (noventa) minutos após o chamado para atender ao transporte de emergência, considerando que a gravidade do caso em que há necessidade de transporte em UTI móvel pode levar o paciente a consequências graves e até a morte, ainda considerando que pode haver perda da vaga concedida para a transferência do paciente para outra unidade.

**5. SEÇÃO V - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA**

A credenciada fica obrigada a:

a) assinar o Termo Credenciamento, no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da notificação, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Credenciante;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ  
ESTADO DE MINAS GERAIS**



b) executar o serviço ajustados nas condições estipuladas neste Edital e Termo de Credenciamento;

c) Ser fiel aos interesses do serviço público, evitando denegri-los ou conspirar contra os mesmos;

d) É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado a utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município;

## **6. SEÇÃO VI-DAS SANÇÕES**

6.1 O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência, sujeitando a CREDENCIADA às sanções enumeradas no artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 e alterações e às multas previstas neste instrumento:

a) advertência;

b) multa de:

b.1) 0,3 % (três décimos por cento) ao dia sobre o valor estimado da contratação, no caso de atraso na execução do objeto, limita do a trinta dias;

b.2) 10,0% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, no caso de atraso na execução do objeto por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 20,0% (vinte por cento) sobre o valor estimado da contratação, no caso de inexecução total da obrigação assumida;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até dois anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

6.2. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Credenciante à adjudicatária ou cobrado judicialmente.

6.3. As sanções previstas nas letras "a", "c" e "d" do subitem anterior podem ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

6.4. Para fins conceituais deste Título, entenda-se como valor estimado da



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ  
ESTADO DE MINAS GERAIS**



contratação os valores descritos no Anexo I deste edital de credenciamento.

**7. SEÇÃO VII – DO RECEBIMENTO**

7.1. A documentação probatória da prestação dos serviços será recebida pela credenciante, que procederá à análise e conferência de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Credenciamento. Caso não haja qualquer impropriedade, será atestado o recebimento.

7.2. A contestação parcial da prestação dos serviços, devidamente ressalvada em forma de glosa, não impede o recebimento e o pagamento dos demais serviços, sem prejuízo de a credenciada, no prazo de sessenta dias, a contar da notificação, recorrer da decisão.

7.3. O recebimento não exclui as responsabilidades civil e penal da credenciada.

**8. SEÇÃO VIII - DO PAGAMENTO**

8.1. O Credenciante pagará à credenciada os serviços prestados em conformidade com os preços estabelecidos no Anexo I;

8.2. A credenciada procederá à cobrança dos valores que lhes sejam devidos em razão dos serviços prestados, encaminhando fatura individualizada contendo a descrição dos serviços.

8.3. O pagamento será efetuado consoante informações assinaladas nas notas fiscais/faturas, com discriminação dos serviços, devendo ser apresentada até o quinto dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

8.4. Toda e qualquer discordância quanto a fatura apresentada será encaminhada à contratada por escrito, de forma discriminada e justificada para fins das devidas correções.

8.5. Ocorrendo divergência sem relação aos débitos referidos no parágrafo anterior, fica estabelecido o pagamento dos valores aceitos, na data do vencimento, observada a adequação dos comprovantes fiscais com os serviços efetivamente liquidados. O eventual saldo da fatura, se considerado correto pela revisão técnica, deverá ser pago no primeiro faturamento seguinte à apresentação das justificativas.

8.6. O pagamento será efetuado mensalmente mediante crédito em conta corrente da credenciada, por ordem bancária, em até quinze dias, contados do recebimento da nota fiscal/fatura, condicionado à apresentação da autorização para prestação dos serviços expedida pela credenciante, devendo ser mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação, apresentando junto com a nota fiscal/fatura os seguintes documentos: prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ  
ESTADO DE MINAS GERAIS**



Caixa Econômica Federal; prova de regularidade relativa à seguridade social - Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, emitida pelo órgão competente; e prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.7. Nenhum pagamento será efetuado à empresa credenciada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

**9. SEÇÃO IX-DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

A despesa de corrente do fornecimento do objeto deste Edital correrá à contadas dotações orçamentárias:

02.08.01.10.302.0011.2.087.339039 – Ficha 453

**10. SEÇÃO X – DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO**

10.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este Edital de credenciamento.

10.2. Caberá ao Setor de Contratações/Licitações decidir sobre a petição no prazo de 3 dias úteis, a contar da data de protocolização do requerimento, no endereço mencionado no preâmbulo, ou seja, na sede da credenciante.

10.3. Acolhida a impugnação ao ato convocatório, será designada nova data para a retificação desse procedimento.

10.4. O Município não se responsabilizará por impugnações endereçadas via postal, e-mail ou por outras formas, entregues em locais diversos do mencionado no item acima, e que, por isso, não sejam protocolizadas no prazo legal.

**11. SEÇÃO XI-DA RATIFICAÇÃO DO CREDENCIAMENTO**

11.1. O prefeito Municipal realizará a ratificação de cada credenciamento.

11.2. Todos aqueles que preencheremos requisitos constantes da Seção III terão suas propostas de credenciamento acatadas pelo Setor de Contratações / Licitações.

**12. SEÇÃO XII-DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

As condições de execução dos serviços constarão no Termo de Credenciamento, anexo do presente edital.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ  
ESTADO DE MINAS GERAIS**



**13. SEÇÃO XIV- DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA**

Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a credenciada, haverá incidência de atualização financeira sobre o valor devido ocorrida entre a data final prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização.

**14. SEÇÃO XV – DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO**

O presente credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, obedecido os preceitos da Lei 8.666/93;

**15. SEÇÃO XVI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1. Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos relativos a este Credenciamento.

15.2. Sem prejuízo das disposições contidas no Capítulo III da Lei nº8.666/93, o presente Edital e a proposta da credenciada serão partes integrantes do Termo de Credenciamento.

15.3. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 8.666/93, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

15.4. A Secretaria Municipal de Saúde será responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos termos de credenciamento celebrados, procedendo ao registro de eventuais ocorrências e a dotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.

15.5. Aplicam-se ao presente credenciamento a Lei nº8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

15.6. Consultas poderão ser formuladas ao Setor de Contratações / Licitações, das 14h00 às 18h00 na sala de Licitações.

Matipó, 11 de setembro de 2023.

---

Ariane Torres Pedroso  
Presidente da CPL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ  
ESTADO DE MINAS GERAIS**



**ANEXO I – DETALHAMENTO**

**OBJETO:** Prestação de serviço de remoção de urgência em UTI móvel, destinado à transferência de pacientes em Estado crítico, (adulto, infantis e neonatais) em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Matipó/MG.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	De 01 km a 80 km	km	5.000	R\$ 38,45	R\$ 192.250,00
2	De 80 km até 250 km	km	60.000	R\$ 26,38	R\$ 1.582.800,00
3	De 251 km até 350 km	km	10.000	R\$ 16,30	R\$ 163.000,00
4	De 351 km até 450 km	km	10.000	R\$ 15,16	R\$ 151.600,00
5	De 451 km até 550 km	km	10.000	R\$ 13,58	R\$ 135.800,00
6	Acima de 551 km	km	10.000	R\$ 12,74	R\$ 127.400,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 2.352.850,00</b>

**DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

As empresas interessadas deverão obedecer a um prazo máximo de até 90 (noventa) minutos após o chamado para atender ao transporte de emergência, considerando que a gravidade do caso em que há necessidade de transporte em UTI móvel pode levar o paciente a consequências graves e até a morte, ainda considerando que pode haver perda da vaga concedida para a transferência do paciente para outra unidade;

**PONTO DE PARTIDA DA REMOÇÃO**

O ponto de partida do transporte de paciente (cada remoção) será sempre como referência o Hospital Cristo Rei, onde são internadas as pessoas deste Município;

Quando o paciente estiver internado em hospital de outra cidade, para efeito de faturamento, a distância percorrida terá sempre como base o Hospital Cristo Rei.

Para efeito de faturamento, por quilometragem rodada, será sempre a base como ponto de partida o Hospital Cristo Rei.

Nunca será considerada, para qualquer efeito de faturamento e/ou por quilometragem rodada, a sede da licitante.

**2. JUSTIFICATIVA**

2.1- A contratação dos serviços acima elencados atenderá às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, tendo em vista que o município não possui veículo destinado ao atendimento e transporte de pacientes de alto risco, transporte interhospitalar que necessitam de cuidados médicos intensivos devidamente enquadrados de acordo com as normas técnicas (Portaria GM/ MS nº 2.048 de 05/11/2002).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ  
ESTADO DE MINAS GERAIS**



**DA EQUIPE MÉDICA PARA O TRANSPORTE**

A empresa deverá disponibilizar no veículo ambulância do tipo "D" - UTI Móvel com uma equipe médica completa e que deverá ser composta de no mínimo: um médico, um enfermeiro (técnico) e um motorista.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ  
ESTADO DE MINAS GERAIS**



**ANEXO II – MODELOS**

**A) DECLARAÇÃO RELATIVA A TRABALHO DE MENORES**

A empresa (ou pessoa natural) ....., CNPJ (ou CPF) ..... DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n<sup>o</sup> 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n<sup>o</sup> 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos sem trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

..... (data)

.....  
Responsável pela declaração

**B) DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES**

Declaro, para fins de participação no Edital de Credenciamento, que, até presente data, inexistem fatos impeditivos para contratação de:

\_\_\_\_\_, CNPJ (ou CPF) n<sup>o</sup> \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2023.

..... (data)

.....  
Responsável pela declaração



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ  
ESTADO DE MINAS GERAIS**



**ANEXO III - TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REMOÇÃO DE URGÊNCIA EM UTI MÓVEL, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MATIPÓ E A (ESPECIFICAR O NOME DO CREDENCIADO)**

**CREDENCIANTE:**

**NOME:**

**ENDEREÇO:**

**CNPJ:**

**REPRESENTANTE LEGAL:**

**CPF:**

**R.G.:**

**CREDENCIADO:**

**NOME:**

**ENDEREÇO:**

**CNPJ:**

**REPRESENTANTE LEGAL:**

**CPF:**

**R.G.:**

As partes acima indicadas celebram o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, que terá natureza de adesão as regras estabelecidas na inexigibilidade nº 013/2023 – Credenciamento nº 001/2023, que tem por objeto a Prestação de serviço de remoção de urgência em UTI móvel, destinado à transferência de pacientes em Estado crítico, (adulto, infantis e neonatais) em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Matipó/MG, CREDENCIAMENTO, de conformidade, no que couber, com o disposto na Lei nº 8.666, de 21.06.93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 - O presente Instrumento tem como objetivo a prestação pelo CREDENCIADO de serviço de remoção de urgência em UTI móvel, destinado à transferência de pacientes em Estado crítico, (adulto, infantis e neonatais) em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Matipó/MG, discriminados no termo de referência do Edital de Credenciamento, o qual passa a fazer parte integrante deste no que não o contrarie independentemente de transcrição.

1.2 - Este Instrumento foi firmado com inexigibilidade de licitação, de acordo com o Caput do art. 25 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ  
ESTADO DE MINAS GERAIS**



2.1 - Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão realizados conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde diante da necessidade dos pacientes oriundos do município de Matipó/MG.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS PRESTADOS**

3.1 - A credenciada prestará os serviços com observância das regras constantes da Cláusula Sétima deste Instrumento.

**CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTRATADO**

4.1 - O CONTRATADO é responsável pela indenização de danos causados aos pacientes, ao credenciante e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticados por si ou prepostos.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE**

5.1 - O CREDENCIANTE se obriga à:

- a) promover por meio de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao CREDENCIADO as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte daquele;
- b) efetuar o pagamento ao CREDENCIADO, de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste Instrumento;
- c) esclarecer ao CREDENCIADO toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação a prestação do serviço objeto da contratação.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO**

6.1 – A credenciada fica obrigada a:

- a) assinar o Termo Credenciamento, no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da notificação, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Credenciante;
- b) executar o serviço ajustados nas condições estipuladas neste Edital e Termo de Credenciamento;
- c) Ser fiel aos interesses do serviço público, evitando denegri-los ou conspirar contra os mesmos;
- d) Respeitar as deliberações da direção técnica;
- e) O credenciado não poderá cobrar do paciente (municípe) ou de seu responsável, qualquer complementação de valores dos serviços prestados;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ  
ESTADO DE MINAS GERAIS**



f) É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado a utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município;

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO ATENDIMENTO**

7.1 - O atendimento somente será prestado aos usuários dos serviços na sede da empresa credenciada, mediante procedimento de "autorização de remoção" a ser liberada diretamente pela Secretária Municipal de Saúde.

**CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO**

8.1 - Os preços dos serviços objeto deste Instrumento serão pagos pelo CREDENCIANTE sendo remunerados com base nos valores descritos no Anexo I termo de referência do Edital Convocatório.

8.2- O valor global estimado do credenciamento é de R\$ 2.352.850,00 (dois milhões trezentos e cinquenta e dois mil oitocentos e cinquenta reais).

**CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO**

9.1 - A credenciada procederá à cobrança dos valores que lhes sejam devidos em razão dos serviços prestados, encaminhando fatura individualizada contendo a descrição dos serviços.

9.2 – O pagamento será efetuado consoante informações assinaladas nas notas fiscais / faturas, com discriminação dos serviços, devendo ser apresentada até o quinto dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

9.3 - Toda e qualquer discordância quanto à fatura apresentada será encaminhada a contratada por escrito, de forma discriminada e justificada para fins das devidas correções.

9.4 – Ocorrendo divergência sem relação aos débitos referidos no parágrafo anterior, fica estabelecido o pagamento dos valores aceitos, na data do vencimento, observada a adequação dos comprovantes fiscais com os serviços efetivamente liquidados. O eventual saldo da fatura, se considerado correto pela revisão técnica, deverá ser pago no primeiro faturamento seguinte à apresentação das justificativas.

9.5 - O pagamento será efetuado mensalmente mediante crédito em conta corrente da credenciada, por ordem bancária, em até quinze dias, contados do recebimento da nota fiscal/fatura, condicionado à apresentação da autorização para prestação dos serviços expedida pela credenciante, devendo ser mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação, apresentando junto com a nota fiscal/fatura os seguintes documentos: prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal; prova de regularidade relativa à seguridade social - Instituto



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ  
ESTADO DE MINAS GERAIS**



Nacional de Seguridade Social - INSS, emitida pelo órgão competente; e prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943.

9.6 – Nenhum pagamento será efetuado à empresa credenciada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA GLOSA**

10.1 - Reserva-se ao CREDENCIANTE, o direito de glosar, total ou parcialmente, os procedimentos apresentados em desacordo com as disposições contidas no presente Instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

11.1 – A despesa decorrente do fornecimento do objeto deste Edital correrá à conta das dotações orçamentárias:

02.08.01.10.302.0011.2.087.339039 – Ficha 453

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO**

12.1 - Este Instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93, por meio de termos aditivos.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES**

13.1 - O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência, sujeitando a CREDENCIADA às sanções enumeradas no artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 e alterações e às multas previstas neste instrumento:

a) advertência;

b) multa de:

b.1) 0,3 % (três décimos por cento) ao dia sobre o valor estimado da contratação, no caso de atraso na execução do objeto, limitado a trinta dias;

b.2) 10,0 % (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, no caso de atraso na execução do objeto por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ  
ESTADO DE MINAS GERAIS**



b.3) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor estimado da contratação, no caso de inexecução total da obrigação assumida;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até dois anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.2. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Credenciante à adjudicatária ou cobrado judicialmente.

13.3. As sanções previstas nas letras "a", "c" e "d" do subitem anterior podem ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

13.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja declarada a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.5. A aplicação da penalidade de suspensão temporária e declaração de inidoneidade é de competência da Secretaria de Saúde (ou Prefeito Municipal), facultada a defesa do CREDENCIADO no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias da abertura da vista.

13.6. Além das hipóteses anteriores poderá o CREDENCIANTE rescindir o instrumento de credenciamento, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por deixar o contrato de atender às condições mínimas necessárias para prestação dos serviços, como nos casos de doença.

13.7. Em todos os casos os valores das multas poderão ser descontados em eventuais créditos existentes do Credenciado em face do Credenciante, como forma de extinguir a obrigação, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

14.1 - O presente Instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO**

15.1 - O CREDENCIANTE se reserva o direito de rescindir unilateralmente o presente Termo pela inobservância das previsões legais contidas nos artigos 58, inciso II, 77, 78, incisos I ao XII, XVII e XVIII, 79, inciso I, todos da Lei 8.666/93.

15.2 - Ficará o presente Instrumento rescindido, especialmente nos casos de:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ  
ESTADO DE MINAS GERAIS**



- a) descumprimento de qualquer uma das exigências fixadas nas normas que a presente contratação principalmente quanto aos padrões de qualidade de atendimento;
- b) falta de apresentação dos comprovantes do atendimento, no prazo estabelecido.
- c) descumprimento de qualquer uma das exigências fixadas neste termo, inclusive as mencionadas na cláusula "DO ATENDIMENTO".

15.3 - A rescisão do Termo de Credenciamento poderá, ainda, ser amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência para a Administração.

15.4 - O CREDENCIADO poderá rescindir o presente instrumento caso ocorra qualquer das hipóteses constantes do artigo 78, incisos XIII ao XVII, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

16.1 - Os empregados e prepostos do CREDENCIADO não terão qualquer vínculo empregatício com o CREDENCIANTE, correndo por conta exclusiva do primeiro todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obrigam a saldar na época devida.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO FORO**

17.1 - Fica eleito pelas partes, com renúncia de qualquer outro, o foro da comarca de Abre Campo para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Instrumento.

17.2 - E por estarem de acordo com as condições estabelecidas neste Instrumento, as partes assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinada.

Matipó, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

CREDENCIANTE:

REPRESENTANTE: \_\_\_\_\_

Fábio Henrique Gardingo  
Prefeito Municipal

**CREDENCIADO:**

**REPRESENTANTE:** \_\_\_\_\_

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

**TESTEMUNHAS**

1- \_\_\_\_\_

CPF/MF nº

2- \_\_\_\_\_ CPF/MF nº



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ  
ESTADO DE MINAS GERAIS**



**ANEXO IV - CARTA PROPOSTA**

Localidade, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Ao

Município de Matipó

Referência: INEXIGIBILIDADE / CREDENCIAMENTO Nº 013/2023

Pela Presente Proposta de Serviços, a (o) (Razão Social/Nome) – CNPJ: \_\_\_\_\_, manifestamos o interesse em credenciar nos serviços de remoções, objeto do presente Processo Administrativo.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	De 01 km a 80 km	km	5.000	R\$ 38,45	R\$ 192.250,00
2	De 80 km até 250 km	km	60.000	R\$ 26,38	R\$ 1.582.800,00
3	De 251 km até 350 km	km	10.000	R\$ 16,30	R\$ 163.000,00
4	De 351 km até 450 km	km	10.000	R\$ 15,16	R\$ 151.600,00
5	De 451 km até 550 km	km	10.000	R\$ 13,58	R\$ 135.800,00
6	Acima de 551 km	km	10.000	R\$ 12,74	R\$ 127.400,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 2.352.850,00</b>

1 - Estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto, tais como gastos de transporte, tributos, encargos trabalhistas, etc.

2 - Declaro conhecer a legislação de regência desta licitação e que o objeto será executado de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, o que conheço e aceito em todos os seus termos.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
(Nome Representante Legal)